



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015**

Às 15:30 horas (horário de Brasília) do dia 18 de Março de 2016, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1372/15 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.020999/2015-46, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 0082/2015.

RECORRENTE: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 07.783.832/0001-70.

RECORRIDA: R M TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ nº 05.465.222/0001-01.

Data limite para registro de recurso: 09/03/2016.

Data limite para registro de contrarrazão: 14/03/2016.

Data limite para registro de decisão: 21/03/2016.

**PARECER DE DECISÃO DE RECURSO**

O impetrante **CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.783.832/0001-70** impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 82/2015, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, conservação, limpeza e atividades auxiliares, em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, a serem executados nas dependências do Campus Univ. Min. Petrônio Portela/PI, em Teresina/PI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este Campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 15:06 horas do dia 22 de fevereiro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1372/2015 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.020999/2015-46, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00082/2015. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:03 horas do dia 04 de março de 2016, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

### INTENÇÃO DE RECURSO

Intencionamos Recurso Administrativo contra a aceitação da proposta de preços da empresa R M TERCEIRIZACAO LTDA, por não atender ao item 8.6 e seus subitens do Edital na Qualificação Técnica. Demais itens serão comprovados na peça recursal.

### RAZÃO DO RECURSO

O fornecedor se absteve de inserir recurso administrativo, sabendo-se que este deveria ser submetido impreterivelmente via sistema eletrônico, conforme estabelece o EDITAL, até o dia 09/03/2016.

### CONTRARRAZÃO

Não coube a contrarrazão, tendo em vista que o não houve recurso administrativo impetrado em tempo hábil.

### DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com a Lei 8.666/1993:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Assim diante da omissão dos termos recursais pela empresa impetrante **CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.783.832/0001-70**, este decaiu do direito de recorrer, portanto não cabe decisão, tendo em vista não haver fatores fundamentados que permitissem a decisão administrativa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende por unanimidade de seus membros que não há necessidade de decisão, sabendo-se que não houve apresentação de recurso pela impetrante **CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 18 de Março de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI